



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

LEI Nº 1903 DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 277/1997, de 27 de março de 1997.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir requisito para investidura no cargo de conselheiro tutelar, art. 5º da Lei Municipal nº 277/1997, de 27 de março de 1997, passando a ter os seguintes termos:

Art. 5º Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I – Reconhecida idoneidade moral, com a apresentação das respectivas certidões;
- II – Idade superior a vinte e um anos;
- III – Residir no Município;
- IV – Comprovada experiência, de pelo menos um ano, no trato com crianças ou adolescentes;
- V – Ser apresentado por entidade que compõe o CONDICAV, conforme o Regimento Interno;
- VI – Ter escolaridade mínima de Ensino Médio ou equivalente.

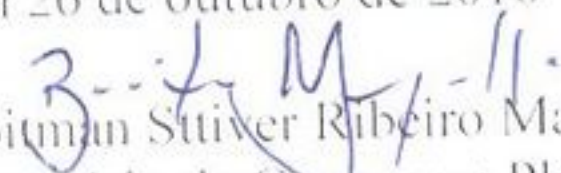
Art 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 26 de outubro de 2010.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 26 de outubro de 2010


Roitman Stiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei que busca alterar o art. 5º. da Lei Municipal nº. 277/97, que criou o Conselho Tutelar do Município, que trata dos requisitos mínimos que a pessoa deve preencher para concorrer a eleição do cargo de Conselheiro, é fruto de consenso entre a sociedade civil organizada, CONDICAV, Ministério Público e a Prefeitura Municipal, e assegura um avanço ao Conselho Tutelar a fim de alcançar qualidade técnica aos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Tutelar, o qual exige conhecimentos, ainda que sumários, do Estatuto da Criança e do Adolescente e redação. Portanto, a proposta visa qualificar o órgão com o aporte de pessoas comuns, mas conhecimentos medianos compatível com a responsabilidade do cargo, com o objetivo de oferecer às crianças e jovens em risco social um atendimento eficiente e de qualidade, com a finalidade de cumprir plenamente com o que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 26 de outubro de 2010.


 IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MANOEL VIANA - RS

OF. 03/2010 COMDICA

Manoel Viana, 24 de agosto de 2010.

Assunto: **Alteração na Lei 277/97 - Conselho Tutelar.**

Ilustríssima Prefeita:

Solicitamos a Vossa Senhoria a alteração na Lei nº. 277/97, para fazer acrescentar aos pretensos concorrentes ao cargo de Conselheiros Tutelares de Manoel Viana, a escolaridade mínima de Ensino Médio ou equivalente, conforme orientações obtidas junto ao Ministério Público, uma vez que a legislação atual não contempla nenhuma exigência em referência à escolaridade.

Agradecemos.

Atenciosas saudações.


José Paulo Pinto de Almeida
COMDICA - MANOEL VIANA

À Ilma. Sra.

Ione Olarte Caminha

Prefeita Municipal

Manoel Viana - RS

JP